

**Incorporação de tecnologias no SUS**

**OPME/SIGTAP**

# Incorporação de tecnologias no SUS

- O [fluxo para incorporação de tecnologias](#) no Sistema Único de Saúde (SUS) foi normatizado pela primeira vez, por meio da [portaria nº 152, de 19 de janeiro de 2006](#) e [portaria nº 3.323, de 27 de dezembro de 2006](#), sob a coordenação da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS).
- No ano de 2008, a [portaria nº 2.587, de 30 de outubro](#) (revogada pela Portaria nº 203, de 07/02/2012) transferiu a coordenação da Comissão de Incorporação de Tecnologias (CITEC) para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE).

## Lei nº 12.401

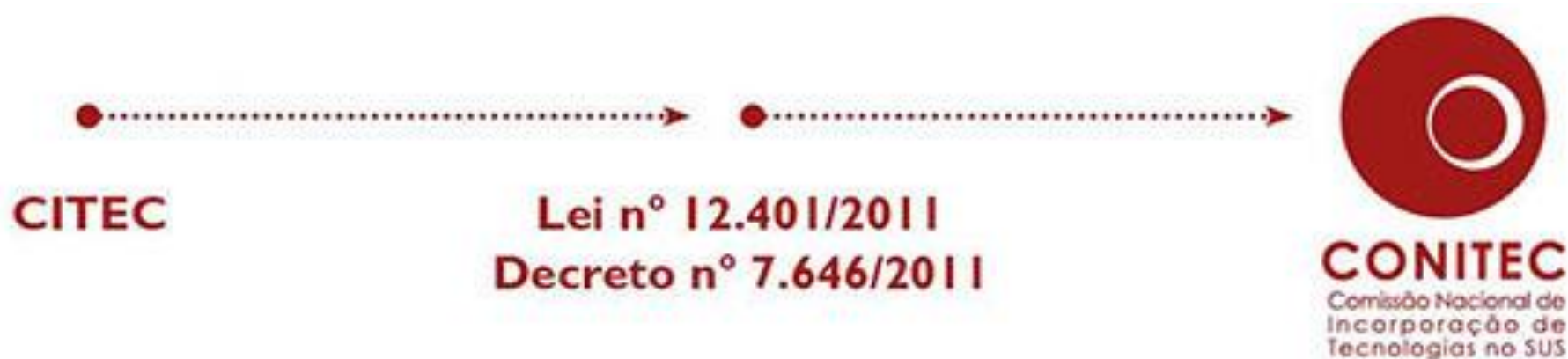
### Altera a Lei 8080/1990

“Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, **são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.**

“Art. 19-T. São vedados, em todas as esferas de gestão do SUS:

- I - o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- II - a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na Anvisa.”

# Incorporação de tecnologias no SUS



O que muda com a Lei

- **Composição do Plenário:**  
**CITEC** contava com cinco (05) representantes,  
**CONITEC agora conta com treze (13).**
- A participação social está presente pelo **Conselho Nacional de Saúde (CNS)**,
- A participação dos Estados e Municípios - **Representação do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS).**
- **Conselho Federal de Medicina (CFM)**, como órgão de classe envolvido diretamente com a legitimação das ações e procedimentos médicos.

**Outras mudanças com impacto sob a perspectiva dos demandantes:**

- **Estabelecimento de prazos** que não havia anteriormente, estipulando 180 dias como prazo para a finalização da análise da proposta, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 90 dias;
- **Obrigatoriedade de abertura de processo administrativo para toda demanda submetida à CONITEC**, e como tal, deve seguir a Lei do Processo Administrativo ([lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#)), a figura do recurso da decisão a instância superior quando o interessado julgar pertinente recorrer.)
- Sob o ponto de vista da sociedade, **há prazo também para ofertar a nova tecnologia no SUS que é de, no máximo, 180 dias após a publicação da deliberação em Diário Oficial da União (DOU).**

Características	CITEC	CONITEC
<b>Nome</b>	<b>Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC.</b>	Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - <b>CONITEC</b>
<b>Instrumento legal</b>	<b>Portaria nº 2.587, de 30 de outubro de 2008.</b>	<b>Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011</b> , que alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
<b>Composição da Comissão</b>	<b>Colegiado, Grupo Técnico Assessor e Grupos de Trabalho Permanentes.</b>	<b>Plenário e Secretaria-Executiva</b>
<b>Composição do colegiado/plenário</b>	<b>Cinco (5) titulares e 5 suplentes representando as seguintes entidades/órgãos: ANVISA; ANS; SAS; SVS; SCTIE.</b>	<b>Treze (13) titulares com 1º e 2º suplentes representando as seguintes entidades/órgãos:</b> a) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS); b) Secretaria-Executiva (SE/MS); c) Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS); d) Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS); e) Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS); f) Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS); g) Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS); h) Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); i) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); j) Conselho Nacional de Saúde (CNS); k) Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); l) do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);e m) Conselho Federal de Medicina (CFM), especialista na área.

Características	CITEC	CONITEC
<b>Confidencialidade e conflito de interesses</b>	Os membros da CITEC firmavam termo de confidencialidade e declaração de conflito de interesse relativamente aos assuntos deliberados no âmbito da CITEC.	<b>Não mudou.</b> Todos os membros do plenário ou da Secretaria Executiva devem firmar termo de confidencialidade e declaração de conflito de interesse relativamente aos assuntos deliberados no âmbito da CONITEC.
<b>Documentos exigidos</b>	<b>Não havia exigência de documentos para protocolizar processos na CITEC.</b>	<b>Incluem-se entre os documentos exigidos:</b> a) número e validade do registro na ANVISA; e b) evidência científica que demonstre que a tecnologia pautada é, no mínimo, tão eficaz e segura quanto aquelas disponíveis no SUS para determinada indicação; c) estudo de avaliação econômica comparando com as tecnologias já disponibilizadas no SUS; e d) no caso de medicamentos, o preço fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).
<b>Realização de consulta pública</b>	Não havia a obrigatoriedade de realização de consulta pública sobre as matérias avaliadas.	<b>A CONITEC submete à consulta pública todas as matérias em avaliação.</b>
<b>Realização de audiência pública para decisão final sobre o mérito</b>	<b>Não havia a realização de audiência pública sobre as matérias avaliadas</b>	O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde <b>pode solicitar a realização de audiência pública sobre temas em avaliação, caso julgue necessário.</b>
<b>Prazo máximo de análise de processos e recomendação da comissão</b>	<b>Não havia prazo.</b>	<b>O prazo máximo para avaliação de processo pela CONITEC não deverá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias</b> , contado da data em que foi protocolizado o pedido, admitida prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias exigirem. Considera-se a decisão do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde sobre o pedido formulado no processo administrativo como o termo final para fins de contagem desse prazo.
<b>Prazo para efetivar a oferta ao SUS</b>	<b>Não havia prazo para efetivar a oferta ao SUS.</b>	A partir da publicação da decisão de incorporar medicamento, produto ou procedimento, ou mesmo protocolo clínico e diretriz terapêutica, as áreas técnicas do MS têm prazo máximo de <b>180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta ao SUS.</b>



# Conitec - objetivo

- “A **Conitec**, assistida pelo **Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde - DGITS**, tem por objetivo assessorar o Ministério da Saúde - MS nas atribuições relativas à **incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde pelo SUS**, bem como na **constituição ou alteração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT.**”

- *A nova lei estabelece a exigência do registro prévio do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para que este possa ser avaliado para a incorporação no SUS.*
- A estrutura de funcionamento da CONITEC é composta por dois fóruns: **Plenário** e **Secretaria-Executiva**.

**O Plenário:** É o fórum responsável *pela emissão de recomendações* para assessorar o Ministério da Saúde na *incorporação, exclusão ou alteração das tecnologias, no âmbito do SUS, na constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas e na atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)*

# COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

## É composto por treze membros,

- Um representante de cada Secretaria do Ministério da Saúde – sendo o indicado pela **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE)** o **presidente do Plenário**
- Um representante da ANVISA,;
- Um da Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS,
- Um do Conselho Nacional de Saúde - CNS,
- Um do Conselho Nacional de Secretários de Saúde -CONASS,
- Um do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS
- Um do Conselho Federal de Medicina -CFM.

- Todas as recomendações emitidas pelo Plenário são submetidas à consulta pública (CP) pelo prazo de 20 dias, exceto em casos de urgência da matéria, quando a CP terá prazo de 10 dias.
- As contribuições e sugestões da consulta pública são organizadas e inseridas ao relatório final da CONITEC, que, posteriormente, é encaminhado para o **Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos** para a tomada de decisão. O Secretário da SCTIE pode, ainda, solicitar a realização de audiência pública antes da sua decisão

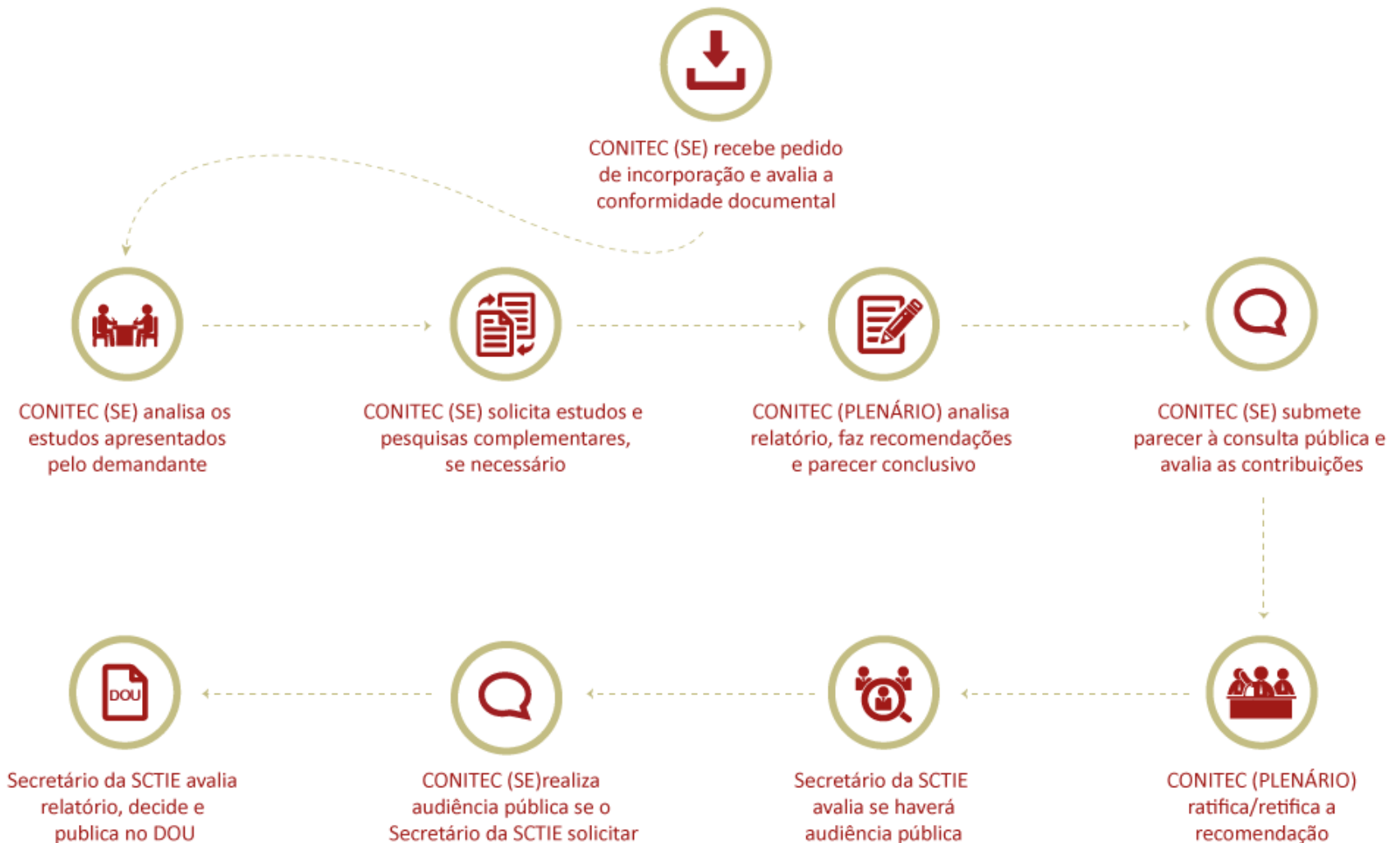
**Secretaria Executiva** - , exercida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde(DGITS/SCTIE)

Cabem à Secretaria-Executiva:

- a gestão e a coordenação das atividades da CONITEC, bem como a emissão deste relatório final sobre a tecnologia, que leva em consideração as evidências científicas, a avaliação econômica e o impacto da incorporação da tecnologia no SUS.

# CONITEC

## FLUXO DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA



# Passos para acionar a CONITEC

**1. Ofício**

**2. Documentação do proponente**

**3. Formulários**

**4. Documento Principal**

**5. TEXTOS COMPLETOS** dos estudos científicos referenciados (apenas em meio digital - CD, DVD ou memória USB).

**6. DOCUMENTO CONTENDO OS ARTIGOS** em língua estrangeira, exceto inglês e espanhol, com tradução juramentada para o português, se for o caso.

## 1.OFÍCIO

O ofício deve estar na primeira página do processo e conter a identificação do proponente, do destinatário (CONITEC/SCTIE/MS), o assunto (nome da tecnologia e indicação solicitada), data, local e assinatura em caneta azul. Não será aceita cópia do ofício

## 2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

- **Pessoa jurídica** Contrato Social da empresa (cópia com firma reconhecida em cartório);

Procuração do proponente (caso o responsável pela assinatura da solicitação não conste no Contrato Social da empresa);

- **Pessoa física** Cópias autenticadas do RG e CPF.

## 3 FORMULÁRIO





# 4. DOCUMENTO PRINCIPAL

Deve conter:

1. Descrição da doença/condição de saúde relacionada à utilização da tecnologia;
2. Descrição da tecnologia;
3. Descrição das evidências científicas da tecnologia comparada à(s) disponibilizada(s) no SUS - Revisão Sistemática ou Parecer Técnico-Científico;
4. Estudo de avaliação econômica na perspectiva do SUS;
5. Análise de impacto orçamentário ;
6. Referências bibliográficas;
7. Anexo (cópia da bula ou instrução de uso aprovada na ANVISA)

---

**5. TEXTOS COMPLETOS** dos estudos científicos referenciados (apenas em meio digital - CD, DVD ou memória USB).

**6. DOCUMENTO CONTENDO OS ARTIGOS** em língua estrangeira, exceto inglês e espanhol, com tradução juramentada para o português, se for o caso.

## **MAIS INFORMAÇÕES**

- [Estudos para a decisão de incorporação](#)
- Classificação de Evidências
  - [Oxford Centre for Evidence-Based Medicine](#)
  - [Grading of Recommendations, Assessment, Development and Evaluation – GRADE](#)

# Exemplos de consultas no endereço eletrônico da Conitec



- A COMISSÃO**
- Entenda a CONITEC
- Histórico Institucional
- Legislação
- Reuniões da Comissão
- Parceiros CONITEC
- Biblioteca virtual

- AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS**
- Submissão de propostas
- Tecnologias demandadas
- Recomendações da CONITEC
- Consultas Públicas
- Enquetes

- RENAME 2014
- RENASES 2012

**A CONITEC É MEMBRO**

## Tecnologias demandadas

Publicado: Quarta, 18 de Junho de 2014, 12h06 | Última atualização em Terça, 28 de Março de 2017, 09h58 | Acessos: 44943

[I DEMANDAS ORDENADAS POR STATUS](#) | [I DEMANDAS ORDENADAS POR TECNOLOGIA I](#)

[I A](#) | [I B](#) | [I C](#) | [I D](#) | [I E](#) | [I F](#) | [I G](#) | [I H](#) | [I I](#) | [I L](#) | [I M](#) | [I N](#) | [I O](#) | [I P](#) | [I Q](#) | [I R](#) | [I S](#) | [I T](#) | [I U](#) | [I V](#) | [I W](#) | [I Z](#) |

Tipo de Tecnologia	Motivo da solicitação	Nome da tecnologia	Indicação	Demandante	Marca Registrada	Status
Medicamento	Incorporação	Abatacepte	Artrite reumatoide moderada a grave como primeiro biológico após a falha dos MMCDs sintéticos	Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A.	Orencia	Processo encerrado: decisão de não incorporação no SUS
Medicamento	Incorporação	Abatacepte	Artrite reumatoide moderada a grave após a falha aos MMCDs sintéticos	Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A.	Orencia	Processo encerrado: decisão de não incorporação no SUS
Medicamento	Incorporação	Abatacepte	Artrite reumatoide	Associação Nacional de Grupos de Pacientes Reumáticos - ANAPAR	Orencia	Processo encerrado: decisão de incorporação no SUS



## Outros exemplos

<b>Tipo de tecnologia</b>	<b>Motivo da solicitação</b>	<b>Nome da tecnologia</b>	<b>Indicação</b>	<b>Demandante</b>	<b>Marca registrada</b>	<b>Status</b>
<b>Procedimento</b>	<b>Incorporação</b>	<b>Cateter de fibra óptica (tipo CAMINO) - Oxigenação extracorpórea no suporte de pacientes com insuficiência respiratória grave</b>	<b>Pacientes com insuficiência respiratória grave e refratária a ventilação mecânica convencional</b>	<b>Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo</b>	-	<b>Processo encerrado: decisão de não incorporação no SUS</b>
Produto	Incorporação	Angelmed Guardian	Monitoramento ambulatorial do infarto agudo do miocárdio	Angelmed Internacional Produtos Médicos Ltda.	Angelmed Guardian	Processo encerrado: decisão <b>de não</b> incorporação no SUS
Produto	Incorporação	Bengala de 4 pontas	Problema de locomoção	Secretaria de Atenção à Saúde/MS	-	Processo encerrado: decisão de incorporação no SUS
Procedimento	Incorporação	Cadeira de rodas (acima de 90kg)	Problema de locomoção	Secretaria de Atenção à Saúde/MS	-	Processo encerrado: decisão de incorporação no SUS
Procedimento	Incorporação	Cadeira de rodas motorizada	Problema de locomoção	Secretaria de Atenção à Saúde/MS	-	Processo encerrado: decisão de incorporação no SUS
Produto	Incorporação	Caneta de insulina para Insulina Humana NPH 100 UI/ml e Insulina Humana Regular 100 UI/ml	Diabete Mellitus	Conselho Nacional de Secretarios Municipais de Saúde (CONASEMS)	-	Processo encerrado: decisão de incorporação no SUS



Tipo de tecnologia	Motivo da solicitação	Nome da tecnologia	Indicação	Demandante	Marca registrada	Status
Produto	Incorporação	Bengala de 4 pontas	Problema de locomoção	Secretaria de Atenção à Saúde/MS	-	Processo encerrado: decisão de incorporação no SUS
Medicamento	Restrição de Uso	Betainterferona 1A 6.000.000 UI (30 mcg)	Tratamento da esclerose múltipla	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos/MS	-	Processo encerrado: restrição de uso no SUS
Medicamento	Incorporação	Bevacizumabe	Tratamento da Retinopatia Diabética	Secretaria de Atenção à Saúde/MS	-	Em análise após consulta pública
Medicamento	Incorporação	Bevacizumabe	Câncer de colo do útero persistente, recorrente ou metastático	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.	Avastin	Processo encerrado: decisão de não incorporação no SUS
Medicamento	Incorporação	Biotina	Deficiência de biotinidase	Secretaria de Atenção à Saúde/MS	-	Processo encerrado: decisão de incorporação no SUS

# OPME/SIGTAP

SIGTAP - Sistema de Geren... x +

sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

Pesquisar

Mais visitados Primeiros passos Últimas notícias

Ministério da Saúde

www.DATASUS.gov.br

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download Fale Conosco Sair

Usuário: publico

## Consultar Procedimentos

Pesquisar Procedimento por

Grupo:

Sub-Grupo:

Forma de Organização:

Código:

Nome:

- 01 - Ações de promoção e prevenção em saúde
- 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
- 03 - Procedimentos clínicos
- 04 - Procedimentos cirúrgicos
- 05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células
- 06 - Medicamentos
- 07 - Órteses, próteses e materiais especiais
- 08 - Ações complementares da atenção à saúde

Origem

Código:


Documento de Publicação


Documento:  Número:

Ano:  Orgão:

Competência

Competência: 04/2017



PT  08:46  
05/04/2017

# OPME/SIGTAP

SIGTAP - Sistema de Geren... x +

sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

Pesquisar

Mais visitados Primeiros passos Últimas notícias

Ministério da Saúde

www.DATASUS.gov.br

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download Fale Conosco Sair

Usuário: publico

### Consultar Procedimentos

*Pesquisar Procedimento por*

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais

Sub-Grupo:

Forma de Organização: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico  
02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico

Código:

Nome:

*Origem*

Código: Nome:


*Documento de Publicação*

Documento: Número:

Ano: Orgão:

*Competência*

Competência: 04/2017



Procedimento  
Compatibilidades  
Tabelas  
Relatórios

Windows taskbar: 08:37 05/04/2017

# OPME/SIGTAP

SIGTAP - Sistema de Geren... x +

sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

Mais visitados Primeiros passos Últimas notícias

Ministério da Saúde

www.DATASUS.gov.br

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download Fale Conosco Sair

Usuário: publico

## Consultar Procedimentos

Pesquisar Procedimento por

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais

Sub-Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico

Forma de Organização:

Código:

Nome:

- 01 - OPM auxiliares da locomoção
- 02 - OPM ortopédicas
- 03 - OPM auditivas
- 04 - OPM oftalmológicas
- 05 - OPM em gastroenterologia
- 06 - OPM em urologia
- 07 - OPM em odontologia
- 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial
- 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses
- 10 - OPM em queimados

Origem

Código:

Documento de Publicação

Documento:

Ano:

Orgão:

Competência

Competência: 04/2017

🔍

PT 08:58 05/04/2017



# OPME/SIGTAP

SIGTAP - Sistema de Geren... x +

sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

Pesquisar

Mais visitados Primeiros passos Últimas notícias

Ministério da Saúde

www.DATASUS.gov.br

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download Fale Conosco Sair

Usuário: publico

## Consultar Procedimentos

Pesquisar Procedimento por

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais

Sub-Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico

Forma de Organização:

Código:

Nome:

- 01 - OPM em neurocirurgia
- 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial
- 03 - OPM em ortopedia
- 04 - OPM em assistência cardiovascular
- 05 - OPM comuns
- 06 - OPM em urologia
- 07 - OPM em cirurgias oftálmicas
- 08 - OPM em cirurgia plástica/reparadora
- 09 - OPM em cirurgia de otorrinolaringologia
- 10 - OPM em nefrologia
- 11 - OPM em queimados
- 12 - OPM para transplantes

Origem

Código:

Documento de Publicação

Documento:

Ano:

Competência

Competência: 04/2017

08:59  
05/04/2017

# OPME/SIGTAP

SIGTAP - Sistema de Geren... x +

sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0701010223/04/2017

Pesquisar

Mais visitados Primeiros passos Últimas notícias

Ministério da Saúde

www.DATASUS.gov.br

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download Fale Conosco Sair

Usuário: publico

### ■ Procedimento

Procedimento: 07.01.01.022-3 - CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais  
Sub-Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico  
Forma de Organização: 01 - OPM auxiliares da locomoção

Competência: 04/2017 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial  
Complexidade: Não se Aplica  
Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)  
Sub-Tipo de Financiamento: Cadeiras de Rodas  
Instrumento de Registro: APAC (Proc. Principal)  
Sexo: Ambos  
Média de Permanência:  
Tempo de Permanência:  
Quantidade Máxima: 1  
Idade Mínima: 12 anos  
Idade Máxima: 130 anos  
Pontos:  
Atributos Complementares: Exige CNS

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 4.999,00	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 4.999,00	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço	Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	---------	---------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA SOB MEDIDA COM CHASSIS EM DURALUMÍNIO TUBULAR SEM SOLDA,

17:15  
05/04/2017

# 07.01.01.022-3 - CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL

SIGTAP - Sistema de Geren... x +

sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0701010223

Pesquisar

Mais visitados Primeiros passos Últimas notícias

Ministério da Saúde

www.DATASUS.gov.br

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download Fale Conosco Sair

Usuário: público

**Histórico do Procedimento**

Procedimento: 07.01.01.022-3 - CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais  
Sub-Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico  
Forma de Organização: 01 - OPM auxiliares da locomoção

*Histórico*

- 07/2013 - Incluído**  
PORTARIA nº 1372 de 25/06/13  
GM
- 12/2013 - Alterado**  
INFORME CGSI nº 12/2013 de 29/11/13  
CGSI
- 01/2014 - Alterado**  
PORTARIA nº 3046 de 11/12/13  
GM
- 02/2014 - Alterado**  
INFORME CGSI nº 02/2014 de 23/01/14  
CGSI
- 06/2014 - Alterado**  
MEMORANDO nº 212/2014 de 23/05/14  
DRAC
- 10/2014 - Alterado**  
PORTARIA nº 752 de 22/08/14  
SAS
- 04/2015 - Alterado**  
MEMORANDO nº 174 de 01/04/15

PT 17:13 05/04/2017

## 07.01.01.022-3 - CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL

Cadeira de rodas motorizada sob medida com chassis em duralumínio tubular sem solda, dobrável em "x" com articulações, conexões injetadas em alumínio, container de baterias; rodas traseiras de 12" e dianteiras 8" com aros em nylon, ambas com pneus em pu sem câmara na cor cinza; rodas de apoio 35 x 17 mm maciças; eixos com rolamento blindados; motorização com dois motores elétricos de corrente contínua e imã permanente de 200 w cada, com sistema de transmissão engrenada, com torque para transportar um usuário de até 130 kg. Drive micro processado de 50a que permite aceleração e desaceleração linear e velocidade de 0 a 6 km/h, instalado no lado direito ou esquerdo joystick no próprio módulo ou por controle mentoniano ou por controle de cabeça ou por controle de sugar/soprar, sistema de freio motor regenerativo, sistema de freio de estacionamento eletromagnético, painel de comando digital com teclas tendo as funções de liga-desliga, limitador de velocidade, indicador de carga e buzina; duas baterias de 12 v x 34 a sem manutenção, que possibilitam autonomia de até 30 km, recarregáveis por carregador inteligente, micro processado; assento e encosto fixado sem uso de parafusos, acolchoados e revestidos, apoio de braços e suporte dos pés reguláveis, escamoteáveis e/ou removíveis. Estofamento em tecido nylon. Almofada de assento plana (em espuma). Equipada com cinto de segurança que pode ser do tipo quatro pontos, camiseta, faixa torácica ou cinto pélvico e faixa para panturrilha. Podendo ter encosto reclinável sendo acompanhado, nesse caso, de 2 rodas anti-tombo, apoio para cabeça removível e regulável em altura e/ou profundidade acolchoado e apoios de pés eleváveis. Podendo ou não ter regulagem de posicionamento de tilt nas cadeiras infantis. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.

## Serviço Classificação

Cód. Serviço	Código	Nome
164	001	Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção (Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação)
164	002	Manutenção e Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção (Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação)

## Habilitações Grupos Habilitação

Código	Nome
2201	Centro de referência de reabilitação em medicina física
2202	Centro de reabilitação física - nível intermediário
2208	Centro Especializado em Reabilitação (CER) Modalidade Física

# OPME/SIGTAP

SIGTAP - Sistema de Geren... x +

sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0702040614/04/2017

Pesquisar

Mais visitados Primeiros passos Últimas notícias

Ministério da Saúde

www.DATASUS.gov.br

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download Fale Conosco Sair

Usuário: publico

## Procedimento

Procedimento: 07.02.04.061-4 - STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTERIA CORONARIA

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais  
Sub-Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico  
Forma de Organização: 04 - OPM em assistência cardiovascular

Competência: 04/2017 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Hospitalar  
Complexidade: Não se Aplica  
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)  
Sub-Tipo de Financiamento:  
Instrumento de Registro: AIH (Proc. Especial)  
Sexo: Ambos  
Média de Permanência:  
Tempo de Permanência:  
Quantidade Máxima: 2  
Idade Mínima: Não se aplica  
Idade Máxima: Não se aplica  
Pontos:  
Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 0,00	Serviço Hospitalar:	R\$ 2.034,50
Total Ambulatorial:	R\$ 0,00	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 2.034,50

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

DISPOSITIVO TUBULAR ESTÉRIL , STENT, CONCEBIDO PARA SER IMPLANTADO NUMA

08:29  
05/04/2017

## 07.02.04.061-4 - STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTERIA CORONARIA

“Dispositivo tubular estéril , stent, concebido para ser implantado numa artéria coronária para manter a sua desobstrução e aumentar o diâmetro do seu lúmen com eluição de fármacos para uso nas intervenções endovasculares cardíacas em pacientes diabéticos e em pacientes com lesões em vasos finos (lesões de calibre inferior a 2,5mm e extensão maior do que 18mm).”

# 02.06.01.009-5 - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)

The screenshot shows a web browser window with the URL `sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0206010095/04/2017`. The page header includes the logo of the Ministério da Saúde and the text "www.DATASUS.gov.br SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS". A navigation menu on the left lists "Procedimento", "Compatibilidades", "Tabelas", and "Relatórios". The main content area is titled "Procedimento" and displays the following details:

- Procedimento: [02.06.01.009-5 - TOMOGRAFIA POR EMISSAO DE POSITRONS \(PET-CT\)](#)
- Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
- Sub-Grupo: 06 - Diagnóstico por tomografia
- Forma de Organização: 01 - Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral
- Competência: 04/2017 [Histórico de alterações](#)
- Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
- Complexidade: Alta Complexidade
- Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
- Sub-Tipo de Financiamento: Tratamento em oncologia
- Instrumento de Registro: APAC (Proc. Principal)
- Sexo: Ambos
- Média de Permanência:
- Tempo de Permanência:
- Quantidade Máxima: 1
- Idade Mínima: 0 meses
- Idade Máxima: 130 anos
- Pontos:
- Atributos Complementares: Exige CNS

Below the details, there is a table of values:

Valores	
Serviço Ambulatorial:	R\$ 2.107,22
Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 2.107,22
Serviço Profissional:	R\$ 0,00
Total Hospitalar:	R\$ 0,00

At the bottom, a table header is visible with columns: Descrição, CID, CBO, Leito, Serviço Classificação, Habilitação, Redes, Origem, Regra Condicionada, Renases, TUSS. The description for the procedure is: "TÉCNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS QUE USA MARCADORES RADIOATIVOS PARA DETECTAR".



## 02.06.01.009-5 - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)

Técnica de diagnóstico por imagens que usa marcadores radioativos para detectar processos bioquímicos tissulares, em combinação com a tomografia computadorizada, e que registra simultaneamente as imagens anatômicas e de atividade tissular em um único exame. Deve ser autorizada, conforme os critérios estabelecidos pelo ministério da saúde, para o estadiamento clínico do câncer de pulmão de células não pequenas potencialmente ressecável; para a detecção de metástase(s) exclusivamente hepática(s) e potencialmente ressecável(eis) de câncer colorretal; e para o estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento de linfomas de hodgkin e não hodgkin.

# Obrigado pela oportunidade

[jdsantos@prefeitura.sp.gov.br](mailto:jdsantos@prefeitura.sp.gov.br)

docsantos@uol.com.br